LEI Nº 6456, DE 06 DE MAIO DE 2026

Projeto de Lei nº 15/2026

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Caçapava e dá outras providências.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
PUBLICADO
Publicado no Diário Oficial
EM 07/05/26

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I nº 6 4 5 6

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Adote um Ponto de Ônibus", com a finalidade de incentivar a colaboração de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, na implantação, melhoria e conservação de pontos de parada de ônibus no Município de Caçapava.

Art. 2º O Programa caracteriza-se pela adesão voluntária dos interessados, mediante a celebração de Termo de Cooperação com o Poder Executivo Municipal, no qual serão estabelecidas as condições da adoção.

Parágrafo único. O Termo de Cooperação poderá prever prazos para início e conclusão das ações de implantação ou melhoria, conforme definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º Poderá ser admitida, como contrapartida ao adotante, a veiculação de identificação institucional ou publicitária no ponto de ônibus adotado, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Poderá ser vedada a veiculação de publicidade de:

I - cunho político-partidário;

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3700360038003500340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

II - fumo e seus derivados;

III - jogos de azar;

IV - armas, munições e explosivos;

V - bebidas alcoólicas;

VI - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por uso indevido;

VII - fogos de estampido e de artifício, ressalvados aqueles de reduzido potencial;

VIII - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º A regulamentação do Programa, inclusive quanto aos procedimentos, critérios técnicos e modelos de instrumentos, caberá ao Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, se houver.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de maio de 2026.

YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Autenticar documento em https://camarasempapel.camaracacapava.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100360038003300340003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
Publicado no